



LEI N.º 3.648, de
07 de Maio de 2003

552/03
Institui coleta seletiva de lixo nas escolas
públicas do município de
Guaratinguetá.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

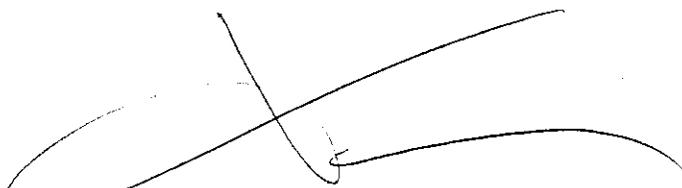
Art. 1º - Fica instituída a coleta seletiva de lixo nas escolas públicas do município de Guaratinguetá.

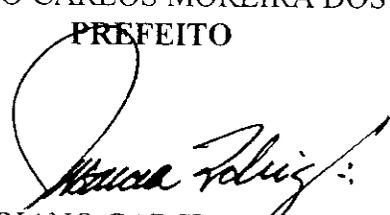
Parágrafo Único – A coleta de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante a colocação de recipientes apropriados para papel, plástico, metal e vidro, conforme determina a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de maio de 2003.


DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS
PREFEITO


DR. MARIANO GARCIA RODRIGUEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 4/2003, de
autoria do Vereador José Expedito da Silva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXV.